



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.478, DE 2008.**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado EDSON EZEQUIEL  
Relator